



CÂMARA
Municipal de Maceió

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 09060038/2023**

COMPOSIÇÃO DO EDITAL:

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME
- 3 - DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 9 - DA HABILITAÇÃO
- 10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 11 - DOS RECURSOS
- 12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13 - DA ADJUDICAÇÃO
- 14 - DA HOMOLOGAÇÃO
- 15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO
- 17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL E DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIA
- 19 - DA FISCALIZAÇÃO
- 20 - DO PAGAMENTO



CÂMARA
Municipal de Maceió



- 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOS ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- III - PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060038/2023

EDITAL

DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180 – Prédio do Poder Legislativo, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **0529/2023, de 24 de janeiro de 2023**, bem como por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **0621/2024, de 01 de abril de 2024**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante do quadro desta Câmara denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema **“BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”**, constante na página eletrônica **Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.



CÂMARA
Municipal de Maceió



1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC)**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Data da Abertura da sessão: **19/04/2024**

Horário: **08:00** horas (horário de Brasília/DF)

Data de Disputa de Lances: **19/04/2024**

Horário: **10:00** horas (horário de Brasília/DF)

Local: **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do pregoeiro à sala de disputa de lances, no sistema **“BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**



CÂMARA
Municipal de Maceió



(www.bnc.org.br)”, que impeça o início da disputa até às 11h00 será aplicada a regra do subitem anterior.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (arts. 9º a 11º do Decreto nº 10.024/2019), sítio **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (www.bnc.org.br).

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

4.1.1 No sistema **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (www.bnc.org.br) foram cadastrados itens com a participação exclusiva a microempresas e empresas



CÂMARA
Municipal de Maceió



de pequeno porte enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, na descrição do item no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, e em processo de dissolução ou liquidação. No entanto, a empresa em processo de recuperação judicial, poderá participar, desde que apresente a decisão judicial que comprove a aprovação e homologação do plano de recuperação ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a aptidão econômica e financeira a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante registrará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA
Municipal de Maceió



4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7 que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

4.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Maceió do Estado de Alagoas por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CÂMARA
Municipal de Maceió



5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização desta Câmara Municipal de Maceió e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA
Municipal de Maceió



7.1 A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote;

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a vinte (20) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CÂMARA
Municipal de Maceió



7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no *chat*.

7.20 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido no Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CÂMARA
Municipal de Maceió



7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1 no país;

7.28.2 por empresas brasileiras;

7.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



CÂMARA
Municipal de Maceió



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32 SERÁ APLICADA A LEI COMP 147/14 ART 48, § 3º - LEI COMP 123/06 PARA ORDEM DE PREFERÊNCIA: 1º - EMPRESAS ESTABELECIDAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

7.33 QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA E LANCE NO SISTEMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) DEVERÁ SER COLOCADO O VALOR TOTAL DO ITEM, MAS A COMPRA SERÁ POR MENOR VALOR POR ITEM.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 20 do Decreto n.º 68.118, de 2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA
Municipal de Maceió



Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quando a marca do produto ofertado for diferente daqueles tomado como referência, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3.1 As regras acerca da apresentação da amostra são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8.5.3.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 7 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.6 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CÂMARA
Municipal de Maceió



8.8 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CÂMARA
Municipal de Maceió



9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos relacionados no item 8 do Anexo I - Termo de Referência, assim como, os constantes na legislação vigente.

9.3 A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto no. 8.302/2014;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA
Municipal de Maceió



9.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA
Municipal de Maceió



9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio, através de certidão negativa de débitos da dívida ativa com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado);

9.3.7.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço por item seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em Cartório e Declaração de Habilitação Profissional – DHP), contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro (Chancela) na Junta Comercial, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

9.4.2.1 Será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;



CÂMARA
Municipal de Maceió

9.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 Qualificação Técnica:

9.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

9.5.1.1.1 Características: SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC);

9.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CÂMARA
Municipal de Maceió



9.6.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, e empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item ou grupo de itens que estiver concorrendo em outro ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou grupo em que venceu às do item ou grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.12.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou grupo(s) de itens de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.14 Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.



CÂMARA
Municipal de Maceió



10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, bem como conter as indicações do item 18 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei no 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando



CÂMARA
Municipal de Maceió



contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CÂMARA
Municipal de Maceió



12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema Eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A Homologação da Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal de Maceió, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA
Municipal de Maceió



15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.6 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

15.7 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

16.1 A Câmara Municipal de Maceió /AL, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

16.2 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra/fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

16.3 A forma de execução e de fornecimento e recebimento dar-se-ão conforme o item 07 - do anexo I - Termo de Referência e as cláusulas previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.



CÂMARA
Municipal de Maceió



17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para esta Câmara Municipal de Maceió, Estado de Alagoas:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos.: 1.5.00

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

18.1 As obrigações da Câmara Municipal de Maceió/AL e do Fornecedor Beneficiário e são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, em especial os contidos nos itens 9 e 10, respectivamente.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Contratante promoverá a fiscalização do fornecimento dos produtos, por intermédio de um servidor designado pela Câmara Municipal de Maceió/AL, observando o contido no item 12 do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste edital.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



CÂMARA
Municipal de Maceió



22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@maceiol.al.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180.

22.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA
Municipal de Maceió



23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.8 Os interessados em obter maiores esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h às 12h e da 13 às 17, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações, situada na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180 ou e-mail: cpl@maceiol.al.leg.br.

23.9 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no site oficial desta Câmara Municipal de Maceió: <https://www.maceio.al.leg.br>

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1 Anexo I: Termo de Referência;

23.10.2 Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;



23.10.3 Anexo III: Planilha de Dados da Empresa.

Município de Maceió/AL, 01 de abril de 2024.

Walter S. de Carvalho
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS

1 – OBJETO

- 1.1. O registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), os quais deverão observar o padrão de qualidade exigido.
- 1.2. A aquisição dos materiais/serviços será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC) é essencial para a execução contínua das distintas atividades desta Casa Legislativa, de modo que a contratação é caracterizada pela imprescindibilidade e de extrema importância, sob pena de resultar em paralisações ou até mesmo em prejuízos na qualidade dos serviços prestados.
- 2.2. Em data de 03 de novembro de 2022, esta Câmara Municipal de Maceió firmou com o Ministério Público Estadual, Município de Maceió e IPREV um TAC - Termo de Ajuste de Conduta cuja finalidade era regular a tramitação das aposentadorias dos servidores relacionados na lista anexa ao referido TAC, aplicando-se a política remuneratória do cargo que atualmente ocupam, devendo ser concluídas em até 30 (trinta) dias após o pedido, prorrogável uma única vez e por igual período, de modo a que se abram as vagas para que possa ser realizado concurso público, permitindo a admissão de novos servidores e a concretização dos princípios da continuidade das atividades no serviço público e da busca da tão sonhada eficiência, bem como se garanta a higidez dos atos administrativos da Câmara Municipal de Maceió quanto à



CÂMARA
Municipal de Maceió



análise da relação e vida funcional de seus servidores.

2.3. Fora fixado na Cláusula Sétima do referido TAC que o concurso público realizar-se-ia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comunicação das aposentadorias pelo IPREV tanto a Câmara Municipal de Maceió, como ao Ministério Público Estadual (fato este que ainda não ocorreu):

2.3.1. CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo as aposentadorias discutidas dos servidores do Legislativo que já preenchem os requisitos para a aposentação, deverá o IPREV comunicar tanto a Câmara Municipal de Maceió, como ao Ministério Público, de modo a que sejam feitos os devidos levantamentos visando à realização de concurso público correspondente às vagas abertas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

2.4. Por sua vez, em data de 19 de janeiro de 2023, em reunião realizada, as partes permitiram que o aludido prazo de 180 (cento e oitenta) dias pudesse ser prorrogado uma única vez.

2.5. Vejamos o trecho contido no Termo de Audiência: "Em relação à Cláusula Sétima, o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a realização do concurso público poderá também ser prorrogado uma única vez, em razão da prorrogação dos prazos supracitados".

2.6. Por meio da Lei 7.362/23 se extinguiu diversas carreiras e se criou outras, além de continuar a existir outras.

2.7. Em breve, será realizado o pretendido concurso público, onde serão providos não apenas os novos cargos, como alguns antigos, os quais não foram extintos e são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Legislativo.

2.8. Poucos servidores antigos continuarão a desempenhar as suas funções nesta Casa Legislativa.

2.9. Necessário, pois, que este Legislativo avance e se modernize, ainda mais, inclusive criando um Plano de Cargos e Salários para os seus servidores, o que fará com que possa se valorizar os servidores, como melhor qualificá-los, tendo, assim, este Legislativo um quadro funcional por demais técnico e atuante.

2.10. Certamente, no aludido Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC) serão, ainda, corrigidas algumas situações e se tentará, certamente de dentro do possível, valorizar algumas carreiras.

2.11. Registre-se, ainda, que estão ocorrendo no âmbito do Ministério Público Estadual com a participação desta Câmara Municipal e do IPREV algumas discussões no que pertine aos impactos que os ajustes feitos por meio das Leis 7.362/23 e 7.398/23.

2.12. Isto, por certo, faz com que o PCC a ser implantado leve em consideração, também, os impactos que advirão no IPREV, devendo, pois, ser desenvolvido em permanente diálogo com o aludido Órgão, Ministério Público, Prefeitura de Maceió e este Legislativo.



CÂMARA
Municipal de Maceió

2.13. Assim agindo se adotará uma política séria e permanente de valorização, a qual garanta que o servidor, no futuro, poderá se aposentar sem qualquer discussão, recebendo a justa remuneração.

2.14. Somente com um trabalho especializado e aprofundado poder-se-á fazer todos os estudos de impactos presentes e futuros, de modo a que se atenda a legislação não apenas com relação às aposentadorias e pensões, como as mais diversas leis, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.15. Certo é que, no entanto, que este Legislativo não tem mão de obra qualificada e com expertise no desenvolvimento de trabalho desta natureza e alcance, a tudo somado que só restam, em seus quadros, poucos servidores, impondo, assim, que se contrate consultoria para desenvolver a proposta de Plano de Cargos e Salários.

2.16 Deste modo, é a presente para sugerir que se contrate consultoria especializada para confeccionar e desenvolver o Plano de Cargos e Salários dos Servidores deste Legislativo, o qual, certamente, será um grande instrumento de política de valorização e formação do servidor efetivo, contribuindo, e decisivamente, para que tenhamos um Legislativo moderno, funcional e de resultados.

3 – JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Licitação adotará como regime de execução o Registro de Preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE e sob o regime de execução indireta.

3.2. O modo de disputa a ser adotado deverá ser aberto onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

3.3. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC).

ESCOPO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:



CÂMARA
Municipal de Maceió



OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA ESTÃO DISCRIMINADOS ABAIXO E DEVERÃO CONSTAR DE PROGRAMA DE TRABALHO DETALHADO, COM A METODOLOGIA A SER APLICADA EM CADA ETAPA DOS SERVIÇOS E DEMONSTRADOS EM CRONOGRAMA.

SÃO REQUISITADOS OS SEGUINTE ENTREGÁVEIS PARA ESTE PROJETO:

- A) CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ATUAL DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA COMPANHIA;
- B) VISÃO MACRO E DETALHADA DO PLANO DE CARREIRA, POR ÁREA E ESPECIALIDADE;
- C) RELAÇÃO DOS CARGOS PROPOSTOS, COM DESCRIÇÃO, NÍVEIS, AMPLITUDE DA FAIXA, CARACTERÍSTICAS, COMPROMISSOS, ATIVIDADES, REQUISITOS MÍNIMOS E MÁXIMOS;
- D) VISÃO MACRO E DETALHADA DOS SALÁRIOS, BEM COMO SEUS NÍVEIS, AMPLITUDE DE FAIXAS, E SUA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, BENEFÍCIOS E ENCARGOS;
- E) ESTUDO COMPARATIVO DA ESTRUTURA ATUAL DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS EM RELAÇÃO A, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) DIFERENTES CENÁRIOS PRELIMINARES PROPOSTOS, COM AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DAS MUDANÇAS, INCLUINDO SEU IMPACTO FINANCEIRO;
- F) DEFINIÇÃO DOS FATORES DE MUDANÇA DE FAIXA (CARREIRA, CARGO, SALÁRIOS) E SUAS DEVIDAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E MENSURAÇÃO;
- G) DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS;
- H) ATUALIZAÇÃO DO ORGANOGrama FUNCIONAL EM ACORDO COM O PLANO DE CARREIRA E CARGOS PROPOSTOS;
- I) MAPA DE MIGRAÇÃO (DE/PARA) DOS CARGOS ATUAIS PARA OS PROPOSTOS, POR EMPREGADO, COM APONTAMENTO DOS AJUSTES NECESSÁRIO E/OU FALTANTES;
- J) APONTAMENTO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES NOS NORMATIVOS INTERNOS (INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PORTARIAS, OUTROS) PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E CONSISTÊNCIA ENTRE ESTES E O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PROPOSTO;
- K) RELAÇÃO DE IMPACTOS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO ERP DO RH DA COMPANHIA PARA COMPORTAR O PCSC PROPOSTO;
- L) REPASSE AOS USUÁRIOS DA ÁREA DE RH DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA;
- M) PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO PCSC, DETALHADO AO NÍVEL DE ATIVIDADES E PRAZOS, NO FORMATO GANTT.
- N) ELABORAR AS NORMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PCSC, BEM COMO NORMAS DE TRANSIÇÃO DO PLANO ATUAL PARA O NOVO PLANO;
- O) REALIZAÇÃO DE AJUSTES NECESSÁRIOS QUE PODEM SER APONTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE ALAGOAS



CÂMARA
Municipal de Maceió



PREMISSAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Ocorrerá a transferência de conhecimento dos consultores da empresa CONTRATADA para os profissionais da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, habilitando-os a realizar, de forma independente, as ações necessárias para a manutenção da revisão do PCSC bem como sua interface com os demais processos de Gestão de Pessoas, habilitando-os para a sua efetiva implantação na organização.

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo Comitê Interno da CONTRATANTE através de reuniões semanais virtuais com a CONTRATADA.

A critério e necessidade da CONTRATANTE, para o adequado acompanhamento da prestação de serviço, a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá participar, quando convocada, de até 5 (cinco) reuniões presenciais, conforme definido pela CONTRATANTE.

- (1) A CONTRATANTE deve convocar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando local, data e horário;
- (2) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões com pelo menos 1 (um) membro da equipe técnica, prevista no “item 8, letra b)”, dedicada ao projeto;
- (3) A CONTRATANTE não pagará diárias e demais despesas de deslocamentos realizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

CONDUÇÃO DO PROJETO

A CONTRATADA deverá realizar suas atividades em acordo com as melhores práticas da gestão de projetos, considerando no mínimo as áreas de conhecimento do PMI - PMBoK, assegurando:

- a) Cumprimento das legislações vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal, acordos sindicais, e demais regulamentações que se façam necessárias e que potencialmente afetem o objeto;
- b) Aderência ao Plano Estratégico, Visão, Missão e Valores, Instruções Normativas e demais direcionadores internos;
- c) Clareza e objetividade nas definições de escopo, prazo, resultados esperados por fase, e envolvimento e tempo das pessoas chaves da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL;
- d) Acompanhamento semanal das atividades, com realizado e a realizar, com no mínimo, seus status, % de conclusão, riscos e ações de mitigação e correção.
- e) Durante a execução do contrato, os profissionais indicados nas propostas somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação técnica, devidamente comprovada, mediante prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, sendo que todas as despesas operacionais correrão por conta da contratada.

DETALHAMENTO DO LOTE



CÂMARA
Municipal de Maceió



O objeto está inserido em lote único e indivisível pois, trata-se de prestação de serviços relacionados, não continuados e que resultam em um produto final e caso sejam realizados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Companhia.

4.2 A consultoria deve apresentar as informações e/ou modelos de referência utilizados de embasamento para suas conclusões e recomendações, a exemplo de políticas, planos de carreira, tabelas de cargos e salários, entre outros documentos, sejam de empresas privadas ou públicas, ou de outros documentos que lhes sirvam de apoio, como pesquisas de órgãos especializados, entidades de classe, artigos acadêmicos, livros, etc.

4.3 A contratação tem prazo de vigência até 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas.

6 – AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO; MARCA E MODELO E VISITA OU VISTORIA TÉCNICA

6.1. Não se aplica.

7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento do produto/serviço será feito de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, devendo ser entregues, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. Os pedidos serão feitos mediante ordem de fornecimento a ser emitida pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato.

7.2.1. Na falta do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço, a ordem de fornecimento será emitida pela Diretoria Superintendente.

7.3. O solicitado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. O produto/serviço deverá ser entregue/executado na CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, localizado na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas,



CÂMARA
Municipal de Maceió

57022-180, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 13h

7.4.1. Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

7.5. O produto/serviço será recebido/executado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Gestor/Fiscal, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto/serviço com as especificações;

a.1) Não estando os produtos em conformidade com as especificações, no todo ou em parte, ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO será comunicado imediatamente, para que proceda a substituição, em um prazo máximo a 05 (cinco) dias úteis, às suas custas, quando serão realizados novamente as verificações antes referidas.

a.2) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Gestor/Fiscal, a contar do recebimento provisório, verificação da conformidade do produto/serviço entregue com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6. Na falta do Gestor da Ata os recebimentos, descritos no subitem anterior, serão realizados pelo Superintendente desta Casa Legislativa.

7.7. Aceitos os produto/serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento 7.8.1. A Nota Fiscal apresentada pela execução do objeto deverá:

7.7.1.1. identificação individualizada dos produto/serviços fornecidos;

7.7.1.2. Identificação, quando cabível, do período a que se refere.

7.8. O aceite dado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Maceió as faculdades previstas no art. 18 da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.9. Poderão participar da licitação as empresas que atendam condições de habilitação exigidas no Edital e o cumprimento dos prazos e cronogramas.

7.10. Para aceitabilidade do objeto, será necessária, por parte da CONTRATADA, a entrega dos itens previstos nas etapas, conforme discriminado abaixo, por meio de relatórios de conclusão, devendo ser apresentados obrigatoriamente em meio magnético, conforme especificado no termo de referência.

7.10.1. O prazo para a execução do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE por igual período.

7.10.2. A execução do objeto será realizada conforme as seguintes etapas e prazos:

| ETAPAS | ENTREGÁVEIS | ENTREGÁVEIS |
|---------------------------------------|------------------|----------------------------------|
| 1. Levantamentos gerais e diagnóstico | Item 3, letra A) | Entrega até o 1º mês de contrato |



CÂMARA
Municipal de Maceió

| | | |
|---|------------------------|----------------------------------|
| 2. Elaboração do Plano de Carreira | Item 3, letra B) | Entrega até o 4º mês de contrato |
| 3. Elaboração do Plano de Cargos | Item 3, letra C) | Entrega até o 4º mês de contrato |
| 4. Elaboração do Plano de Salários | Item 3, letras D) e E) | Entrega até o 4º mês de contrato |
| 5. Conclusão dos documentos de referência, migração, aprovação e continuidade | Item 3, letras F) a O) | Entrega até o 6º mês de contrato |

7.10.3. As etapas e os respectivos prazos irão contemplar os trabalhos efetivos da consultoria bem como o acompanhamento, a orientação e a validação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, para cada etapa.

As etapas poderão ser realizadas em paralelo e/ou simultaneamente.

7.10.4. Observados os prazos definidos, a consultoria, em conjunto com a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, deverá elaborar um cronograma detalhado de atividades, contemplando as entregas predefinidas, ainda na primeira quinzena de vigência do contrato.

7.10.5. Para cada etapa concluída, a empresa deverá apresentar relatório de conclusão do item entregue. As entregas serão consideradas como efetivas após a validação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

7.10.6. A etapa final, de número 5 (cinco), considera, inclusive, a homologação do novo PCSC pela Superintendência Regional do Trabalho de Alagoas.

7.11. Os relatórios de conclusão serão efetivamente aceitos mediante validação e anuência formal e expressa da CONTRATANTE, por meio do gestor e/ou fiscais do contrato.

8 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. As empresas que desejarem participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.1.1. Para Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo (estatuto em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

8.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA
Municipal de Maceió



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>

8.1.2. Para Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

8.1.2.1. Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

8.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.2.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto no 8.538, de 2015);

8.1.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.2.5. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

8.1.2.6. f) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



CÂMARA
Municipal de Maceió



8.1.2.7. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.2.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.1.2.9. Características: **prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC).**

8.1.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.1.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.3.3. Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.3.4. Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3.5. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. 8.1.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Inciso V):

8.1.4.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.1.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante conferência com os originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.6.1. As cópias deverão estar perfeitamente legíveis.

8.1.6.2. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

8.1.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência implicará inabilitação da empresa, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR



CÂMARA
Municipal de Maceió



BENEFICIÁRIO de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

9.2 Notificar ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.3 Manifestar-se, através do Gestor, formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

9.4 Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produto/serviços, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

9.5 Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais contratos, no Diário Oficial do Município de Maceió-AL.

9.6 Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.7 Receber o produto/serviço emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

9.8 Verificar a qualidade dos produto/serviços fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

9.9 Fiscalizar para que, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.10 Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

10.1. Entregar/execução produto/serviço de boa qualidade, em perfeito estado e em plenas condições de uso, sendo eles de primeiro uso, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência no item 4 e pela legislação pertinente.

10.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

10.3. Relatar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

10.4. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.

10.5. Comunicar ao Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, ressaltando que os fornecimentos de produto/serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

10.5.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento devidamente justificado dentro mencionado no caput deste item, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL estabelecerá novo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos produto/serviços, a ser contado do dia de conhecimento da impossibilidade.



CÂMARA
Municipal de Maceió



10.6. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência, especificados no Item 4, em que se verificarem quaisquer danos, bem como, providenciar sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

10.8. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

10.9. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.

10.10. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.11. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, com fundamento no art. 70 da Lei no 8.666/93.

10.11.1. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

10.12. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

10.13. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.

10.14. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.16. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato as condições de habilitação.

10.17. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos eventuais contratos.

10.18. Quaisquer exigências de fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO sem qualquer ônus a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.



CÂMARA
Municipal de Maceió



11 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU EVENTUAL CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistirá, mas não se resumirá, na verificação da conformidade do fornecimento dos produto/serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, conforme atribuições a esta conferida pela Portaria adequada.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos que possam ser originados desta Ata de Registro de Preços consistirão, mas não se resumirão, na verificação da conformidade do fornecimento dos produto/serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, conforme atribuições a esta conferida pela Portaria adequada.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços e/ou eventuais contratos, deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO sem qualquer ônus a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. Após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato, ou por outro servidor competente, de acordo com o art. 64 da Lei nº 4.320/64, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para a conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência constante em sua proposta.

13.2. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal e com a apresentação do seguintes documentos:

13.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

13.2.2. Nota fiscal/fatura, contendo a descrição do serviço e a sua competência;

13.2.3. Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei no 12.440, de 7 de julho de 2011;

13.2.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do



CÂMARA
Municipal de Maceió

domicílio sede da empresa.

13.3. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.4. O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

13.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.6.1. A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pelo Contratado;

13.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 13.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:EM = Encargos moratórios;N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO:

| ETAPAS | % DE PAGAMENTO SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA | PRAZO DE ENTREGA |
|--|--|----------------------------------|
| ETAPA 1. Levantamentos gerais e diagnóstico | 10% | Entrega até o 1º mês de contrato |
| ETAPA 2. Elaboração do Plano de Carreira 20% | 20% | Entrega até o 4º mês de contrato |
| ETAPA 3. Elaboração do Plano de Cargos 20% | 20% | Entrega até o 4º mês de contrato |
| ETAPA 4. Elaboração do Plano de Salários 20% | 20% | Entrega até o 4º mês de contrato |



CÂMARA
Municipal de Maceió



| | | |
|---|-----|----------------------------------|
| ETAPA 5. Conclusão dos documentos de referência, migração, aprovação e continuidade | 30% | Entrega até o 6º mês de contrato |
|---|-----|----------------------------------|

14 – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Caso haja contrato, ele poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal no 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

14.2. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.o 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

14.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

14.4. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

14.5. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO fica a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

15 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. O preço registrado do objeto licitado será aquele constante na proposta escrita do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO adjudicatário.

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL promover as negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do aumento dos custos, considerando-se:

15.3.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.3.2. A nova planilha com a variação dos custos apresentada pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;

15.3.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas



CÂMARA
Municipal de Maceió



públicas ou outros equivalentes.

15.4. O reequilíbrio econômico, como espécie de repactuação, será formalizado por meio de aditivo.

15.5. Os novos valores registrados decorrentes do reequilíbrio econômico terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.5.1. A partir da ocorrência do fato que deu causa à revisão;

15.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto Federal no 10.024/2019 e a Lei no 8.666/93, atualizada.

16.2. Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento que o substituir, e/ou pelo retardamento na sua execução, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

16.2.2. MULTA – MORATÓRIA – o CONTRATADO ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

16.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento que o substituir, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, ou instrumento que o substituir, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou cobrado judicialmente;

16.2.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o do CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.4. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou instrumento que o substituir, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a



CÂMARA
Municipal de Maceió



Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.5. As sanções previstas nas alíneas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas juntamente como item 16.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

16.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da administração, devidamente justificado.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 16.2.5 a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de referência.

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem:

- a) A Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que tratam do processo licitatório em Geral;
- b) A Lei Federal no 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;
- c) A Lei Federal no 10.520/02 e suas alterações, que tratam da modalidade licitatória do Pregão;
- d) O Decreto Federal no 10.024/19, que regulamenta do pregão na modalidade eletrônica;
- e) Decreto Federal no 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

18 – PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A proposta deverá:

- a) Estar impressa em papel timbrado da empresa;
- b) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;



CÂMARA
Municipal de Maceió

- c) Estar em idioma português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente;
 - d) Estar devidamente datada e assinada;
 - e) Conter além de outros esclarecimentos, que a seu critério entenda pertinentes, as seguintes informações:
 - e.1) CNPJ, endereço completo e atual da empresa, endereço eletrônico (e-mail) e Razão Social, este último se houver;
 - e.2) Preço unitário e total de cada item, expresso em real, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso;
 - e.3) Esclarecimento de que estarão inclusos, sob responsabilidade da empresa/pessoa física, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, concernentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas e outras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto;
 - e.4) Forma de fornecimento: nos moldes do constante neste Termo de Referência;
 - e.5) Prazo de entrega de acordo com constante neste Termo de Referência;
 - e.6) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;
 - e.7) O nome do banco, número da agência e número da conta-corrente da empresa/pessoa física, para efeito da emissão de nota de empenho e respectivo pagamento;
- 18.2 Deverão ser apresentados, quando houver, juntamente com a proposta os “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produto/serviços ofertados, onde constem suas especificações técnicas e caracterização, permitindo a consistente avaliação dos itens;
- 18.3. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta prevalecerá o menor.

19 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

20 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Os interessados poderão contatar no horário de 08h às 12h e da 13 às 17, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações, situada na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180 ou e-mail: cpl@maceiol.al.leg.br, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto a ser adquirido.

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA



A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência em questão, apresentamos nossa proposta.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega, sendo o preço ofertado fixo e irrevogável durante sua validade.

O prazo de entrega e a forma de fornecimento são iguais aos estabelecidos no Termo de Referência.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas como: taxas, fretes, e outros que incidam sobre o objeto cotado sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

XXXXX

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO XXXXPREGÃO ELETRÔNICO N.º/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° XXXXXXXXX representada neste ato pelo Presidente XXXXXXXXX, brasileiro, residente à XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade sob o nº XXXXX SSP/AL, domiciliado na cidade de Maceió/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS no/2023**, processo administrativo XXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão no.../2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CÂMARA
Municipal de Maceió



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. A Empresa vencedora, os preço registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a esta Câmara Municipal de Maceió promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, deverá proceder à revogação da ata de Registro de Preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:



CÂMARA
Municipal de Maceió



- I** - descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - II** – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I** - por razão de interesse público; ou
 - II** - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

6.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico no. ___/2023, e Anexos, Processo no./2023, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da FORNECEDORA REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Do Município de Maceió, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata.



CÂMARA
Municipal de Maceió



9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO XXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL E A EMPRESA XXX, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.447.302.0001/14;
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência até xxxxxxxx, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações



CÂMARA
Municipal de Maceió

assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXXX**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Maceió/AL, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

O prazo de entrega dos serviços é de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa, na sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e



CÂMARA
Municipal de Maceió



contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produto/serviços e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

GUSTAVO RODRIGUES ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA
Municipal de Maceió

SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC)

Maceió/AL

SUMÁRIO



CÂMARA
Municipal de Maceió



- 1 INTRODUÇÃO.**
- 2 SETOR REQUISITANTE.**
- 3 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.**
- 4 ITENS.**
- 5 SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA.**
- 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**
- 7 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO.**
- 8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**
- 9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.**
- 10 RESULTADOS PRETENDIDOS.**
- 11 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.**
- 12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**
- 13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO.**

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 Constitui objeto deste estudo técnico preliminar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), sendo a primeira etapa o planejamento, portanto o estudo visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente será editado caso este estudo aponte a contratação como viável.

1.2 A necessidade de elaborar o estudo técnico preliminar é pela previsão legal no artigo 6o, inc. IX da Lei 8.666/93, aplicável à modalidade Pregão por força do disposto no artigo 9o da Lei 10.520/2002 c/c Decreto no 10.024/19 do Governo Federal, sendo que, até mesmo no caso de celebração de Ata de Registro de Preços, o planejamento (Estudo Técnico) não é dispensado.

1.3 Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1.4 A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, como um órgão de personalidade jurídica de direito público, não se exime da regra, realizando a instrução dos procedimentos administrativos de contratações seguindo todos os ditames legais. Neste passo, a Diretoria Superintendente elaborou o presente estudo para embasar todo o procedimento licitatório para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC).



CÂMARA
Municipal de Maceió



2 – SETOR REQUISITANTE

2.1 Diretoria Superintendente da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

2.1.1 Requisitou-se a elaboração do estudo técnico preliminar para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), tendo em vista a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL para a readequação interna dos setores/diretorias.

3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC) é essencial para a execução contínua das distintas atividades desta Casa Legislativa, de modo que a contratação é caracterizada pela imprescindibilidade e de extrema importância, sob pena de resultar em paralisações ou até mesmo em prejuízos na qualidade dos serviços prestados.

3.2. Em data de 03 de novembro de 2022, esta Câmara Municipal de Maceió firmou com o Ministério Público Estadual, Município de Maceió e IPREV um TAC - Termo de Ajuste de Conduta cuja finalidade era regular a tramitação das aposentadorias dos servidores relacionados na lista anexa ao referido TAC, aplicando-se a política remuneratória do cargo que atualmente ocupam, devendo ser concluídas em até 30 (trinta) dias após o pedido, prorrogável uma única vez e por igual período, de modo a que se abram as vagas para que possa ser realizado concurso público, permitindo a admissão de novos servidores e a concretização dos princípios da continuidade das atividades no serviço público e da busca da tão sonhada eficiência, bem como se garanta a higidez dos atos administrativos da Câmara Municipal de Maceió quanto à análise da relação e vida funcional de seus servidores.

3.3. Fora fixado na Cláusula Sétima do referido TAC que o concurso público realizar-se-ia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comunicação das aposentadorias pelo IPREV tanto a Câmara Municipal de Maceió, como ao Ministério Público Estadual (fato este que ainda não ocorreu):

3.3.1. CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo as aposentadorias discutidas dos servidores do Legislativo que já preenchem os requisitos para a aposentação, deverá o IPREV comunicar tanto a Câmara Municipal de Maceió, como ao Ministério Público, de modo a que sejam feitos os devidos levantamentos visando à realização de concurso público correspondente às vagas abertas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

3.4. Por sua vez, em data de 19 de janeiro de 2023, em reunião realizada, as partes permitiram que o aludido prazo de 180 (cento e oitenta) dias pudesse ser prorrogado uma única vez.



CÂMARA
Municipal de Maceió



3.5. Vejamos o trecho contido no Termo de Audiência: "Em relação à Cláusula Sétima, o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a realização do concurso público poderá também ser prorrogado uma única vez, em razão da prorrogação dos prazos supracitados".

3.6. Por meio da Lei 7.362/23 se extinguiu diversas carreiras e se criou outras, além de continuar a existir outras.

3.7. Em breve, será realizado o pretendido concurso público, onde serão providos não apenas os novos cargos, como alguns antigos, os quais não foram extintos e são imprescindíveis para a o desenvolvimento das atividades do Legislativo.

3.8. Poucos servidores antigos continuarão a desempenhar as suas funções nesta Casa Legislativa.

3.9. Necessário, pois, que este Legislativo avance e se modernize, ainda mais, inclusive criando um Plano de Cargos e Salários para os seus servidores, o que fará com que possa se valorizar os servidores, como melhor qualificá-los, tendo, assim, este Legislativo um quadro funcional por demais técnico e atuante.

3.10. Certamente, no aludido Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC) serão, ainda, corrigidas algumas situações e se tentará, certamente de dentro do possível, valorizar algumas carreiras.

3.11. Registre-se, ainda, que estão ocorrendo no âmbito do Ministério Público Estadual com a participação desta Câmara Municipal e do IPREV algumas discussões no que pertine aos impactos que os ajustes feitos por meio das Leis 7.362/23 e 7.398/23.

3.12. Isto, por certo, faz com que o PCC a ser implantado leve em consideração, também, os impactos que advirão no IPREV, devendo, pois, ser desenvolvido em permanente diálogo com o aludido Órgão, Ministério Público, Prefeitura de Maceió e este Legislativo.

3.13. Assim agindo se adotará uma política séria e permanente de valorização, a qual garanta que o servidor, no futuro, poderá se aposentar sem qualquer discussão, recebendo a justa remuneração.

3.14. Somente com um trabalho especializado e aprofundado poder-se-á fazer todos os estudos de impactos presentes e futuros, de modo a que se atenda a legislação não apenas com relação às aposentadorias e pensões, como as mais diversas leis, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.15. Certo é que, no entanto, que este Legislativo não tem mão de obra qualificada e com expertise no desenvolvimento de trabalho desta natureza e alcance, a tudo somado que só restam, em seus quadros, poucos servidores, impondo, assim, que se contrate consultoria para desenvolver a proposta de Plano de Cargos e Salários.

3.16 Deste modo, é a presente para sugerir que se contrate consultoria especializada para confeccionar e desenvolver o Plano de Cargos e Salários dos Servidores deste Legislativo, o qual, certamente, será um grande instrumento de política de



CÂMARA
Municipal de Maceió



valorização e formação do servidor efetivo, contribuindo, e decisivamente, para que tenhamos um Legislativo moderno, funcional e de resultados.

4 – LOTE E ITEM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC).

ESCOPO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA ESTÃO DISCRIMINADOS ABAIXO E DEVERÃO CONSTAR DE PROGRAMA DE TRABALHO DETALHADO, COM A METODOLOGIA A SER APLICADA EM CADA ETAPA DOS SERVIÇOS E DEMONSTRADOS EM CRONOGRAMA.

SÃO REQUISITADOS OS SEGUINTE ENTREGÁVEIS PARA ESTE PROJETO:

- A) CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ATUAL DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA COMPANHIA;
- B) VISÃO MACRO E DETALHADA DO PLANO DE CARREIRA, POR ÁREA E ESPECIALIDADE;
- C) RELAÇÃO DOS CARGOS PROPOSTOS, COM DESCRIÇÃO, NÍVEIS, AMPLITUDE DA FAIXA, CARACTERÍSTICAS, COMPROMISSOS, ATIVIDADES, REQUISITOS MÍNIMOS E MÁXIMOS;
- D) VISÃO MACRO E DETALHADA DOS SALÁRIOS, BEM COMO SEUS NÍVEIS, AMPLITUDE DE FAIXAS, E SUA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, BENEFÍCIOS E ENCARGOS;
- E) ESTUDO COMPARATIVO DA ESTRUTURA ATUAL DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS EM RELAÇÃO A, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) DIFERENTES CENÁRIOS PRELIMINARES PROPOSTOS, COM AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DAS MUDANÇAS, INCLUINDO SEU IMPACTO FINANCEIRO;
- F) DEFINIÇÃO DOS FATORES DE MUDANÇA DE FAIXA (CARREIRA, CARGO, SALÁRIOS) E SUAS DEVIDAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E MENSURAÇÃO;
- G) DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS;
- H) ATUALIZAÇÃO DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL EM ACORDO COM O PLANO DE CARREIRA E CARGOS PROPOSTOS;
- I) MAPA DE MIGRAÇÃO (DE/PARA) DOS CARGOS ATUAIS PARA OS PROPOSTOS, POR EMPREGADO, COM APONTAMENTO DOS AJUSTES NECESSÁRIO E/OU FALTANTES;



CÂMARA
Municipal de Maceió



J) APONTAMENTO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES NOS NORMATIVOS INTERNOS (INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PORTARIAS, OUTROS) PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E CONSISTÊNCIA ENTRE ESTES E O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PROPOSTO;
K) RELAÇÃO DE IMPACTOS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO ERP DO RH DA COMPANHIA PARA COMPORTAR O PCSC PROPOSTO;
L) REPASSE AOS USUÁRIOS DA ÁREA DE RH DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA;
M) PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO PCSC, DETALHADO AO NÍVEL DE ATIVIDADES E PRAZOS, NO FORMATO GANTT.
N) ELABORAR AS NORMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PCSC, BEM COMO NORMAS DE TRANSIÇÃO DO PLANO ATUAL PARA O NOVO PLANO;
O) REALIZAÇÃO DE AJUSTES NECESSÁRIOS QUE PODEM SER APONTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE ALAGOAS

PREMISSAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Ocorrerá a transferência de conhecimento dos consultores da empresa CONTRATADA para os profissionais da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, habilitando-os a realizar, de forma independente, as ações necessárias para a manutenção da revisão do PCSC bem como sua interface com os demais processos de Gestão de Pessoas, habilitando-os para a sua efetiva implantação na organização.

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo Comitê Interno da CONTRATANTE através de reuniões semanais virtuais com a CONTRATADA.

A critério e necessidade da CONTRATANTE, para o adequado acompanhamento da prestação de serviço, a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá participar, quando convocada, de até 5 (cinco) reuniões presenciais, conforme definido pela CONTRATANTE.

- (1) A CONTRATANTE deve convocar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando local, data e horário;
- (2) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões com pelo menos 1 (um) membro da equipe técnica, prevista no “item 8, letra b)”, dedicada ao projeto;
- (3) A CONTRATANTE não pagará diárias e demais despesas de deslocamentos realizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

CONDUÇÃO DO PROJETO

A CONTRATADA deverá realizar suas atividades em acordo com as melhores práticas da gestão de projetos, considerando no mínimo as áreas de conhecimento do PMI - PMBoK, assegurando:



CÂMARA
Municipal de Maceió



- a) Cumprimento das legislações vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal, acordos sindicais, e demais regulamentações que se façam necessárias e que potencialmente afetem o objeto;
- b) Aderência ao Plano Estratégico, Visão, Missão e Valores, Instruções Normativas e demais direcionadores internos;
- c) Clareza e objetividade nas definições de escopo, prazo, resultados esperados por fase, e envolvimento e tempo das pessoas chaves da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL;
- d) Acompanhamento semanal das atividades, com realizado e a realizar, com no mínimo, seus status, % de conclusão, riscos e ações de mitigação e correção.
- e) Durante a execução do contrato, os profissionais indicados nas propostas somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação técnica, devidamente comprovada, mediante prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, sendo que todas as despesas operacionais correrão por conta da contratada.

DETALHAMENTO DO LOTE

O objeto está inserido em lote único e indivisível pois, trata-se de prestação de serviços relacionados, não continuados e que resultam em um produto final e caso sejam realizados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Companhia.

4.2 A consultoria deve apresentar as informações e/ou modelos de referência utilizados de embasamento para suas conclusões e recomendações, a exemplo de políticas, planos de carreira, tabelas de cargos e salários, entre outros documentos, sejam de empresas privadas ou públicas, ou de outros documentos que lhes sirvam de apoio, como pesquisas de órgãos especializados, entidades de classe, artigos acadêmicos, livros, etc.

5 – SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

5.1 Não se aplica, pois esta demanda se trata de aquisição de bens permanentes não havendo nenhum tipo de serviço de natureza continuada.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a A Lei Federal no 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;
- b Leis e decretos correspondentes a modalidade de licitação adotada;
- c Demais normais vigentes que se apliquem na relação, contratual, e consumerista.



CÂMARA
Municipal de Maceió

7 – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC).

ESCOPO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA ESTÃO DISCRIMINADOS ABAIXO E DEVERÃO CONSTAR DE PROGRAMA DE TRABALHO DETALHADO, COM A METODOLOGIA A SER APLICADA EM CADA ETAPA DOS SERVIÇOS E DEMONSTRADOS EM CRONOGRAMA.

SÃO REQUISITADOS OS SEGUINTE ENTREGÁVEIS PARA ESTE PROJETO:

- A) CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ATUAL DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA COMPANHIA;
- B) VISÃO MACRO E DETALHADA DO PLANO DE CARREIRA, POR ÁREA E ESPECIALIDADE;
- C) RELAÇÃO DOS CARGOS PROPOSTOS, COM DESCRIÇÃO, NÍVEIS, AMPLITUDE DA FAIXA, CARACTERÍSTICAS, COMPROMISSOS, ATIVIDADES, REQUISITOS MÍNIMOS E MÁXIMOS;
- D) VISÃO MACRO E DETALHADA DOS SALÁRIOS, BEM COMO SEUS NÍVEIS, AMPLITUDE DE FAIXAS, E SUA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, BENEFÍCIOS E ENCARGOS;
- E) ESTUDO COMPARATIVO DA ESTRUTURA ATUAL DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS EM RELAÇÃO A, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) DIFERENTES CENÁRIOS PRELIMINARES PROPOSTOS, COM AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DAS MUDANÇAS, INCLUINDO SEU IMPACTO FINANCEIRO;
- F) DEFINIÇÃO DOS FATORES DE MUDANÇA DE FAIXA (CARREIRA, CARGO, SALÁRIOS) E SUAS DEVIDAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E MENSURAÇÃO;
- G) DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS;
- H) ATUALIZAÇÃO DO ORGANOGrama FUNCIONAL EM ACORDO COM O PLANO DE CARREIRA E CARGOS PROPOSTOS;
- I) MAPA DE MIGRAÇÃO (DE/PARA) DOS CARGOS ATUAIS PARA OS PROPOSTOS, POR EMPREGADO, COM APONTAMENTO DOS AJUSTES NECESSÁRIO E/OU FALTANTES;



CÂMARA
Municipal de Maceió



J) APONTAMENTO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES NOS NORMATIVOS INTERNOS (INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PORTARIAS, OUTROS) PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E CONSISTÊNCIA ENTRE ESTES E O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PROPOSTO;
K) RELAÇÃO DE IMPACTOS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO ERP DO RH DA COMPANHIA PARA COMPORTAR O PCSC PROPOSTO;
L) REPASSE AOS USUÁRIOS DA ÁREA DE RH DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA;
M) PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO PCSC, DETALHADO AO NÍVEL DE ATIVIDADES E PRAZOS, NO FORMATO GANTT.
N) ELABORAR AS NORMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PCSC, BEM COMO NORMAS DE TRANSIÇÃO DO PLANO ATUAL PARA O NOVO PLANO;
O) REALIZAÇÃO DE AJUSTES NECESSÁRIOS QUE PODEM SER APONTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE ALAGOAS

PREMISSAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Ocorrerá a transferência de conhecimento dos consultores da empresa CONTRATADA para os profissionais da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, habilitando-os a realizar, de forma independente, as ações necessárias para a manutenção da revisão do PCSC bem como sua interface com os demais processos de Gestão de Pessoas, habilitando-os para a sua efetiva implantação na organização.

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo Comitê Interno da CONTRATANTE através de reuniões semanais virtuais com a CONTRATADA.

A critério e necessidade da CONTRATANTE, para o adequado acompanhamento da prestação de serviço, a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá participar, quando convocada, de até 5 (cinco) reuniões presenciais, conforme definido pela CONTRATANTE.

- (1) A CONTRATANTE deve convocar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando local, data e horário;
- (2) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões com pelo menos 1 (um) membro da equipe técnica, prevista no “item 8, letra b)”, dedicada ao projeto;
- (3) A CONTRATANTE não pagará diárias e demais despesas de deslocamentos realizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

CONDUÇÃO DO PROJETO

A CONTRATADA deverá realizar suas atividades em acordo com as melhores práticas da gestão de projetos, considerando no mínimo as áreas de conhecimento do PMI - PMBoK, assegurando:



CÂMARA
Municipal de Maceió

- a) Cumprimento das legislações vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal, acordos sindicais, e demais regulamentações que se façam necessárias e que potencialmente afetem o objeto;
- b) Aderência ao Plano Estratégico, Visão, Missão e Valores, Instruções Normativas e demais direcionadores internos;
- c) Clareza e objetividade nas definições de escopo, prazo, resultados esperados por fase, e envolvimento e tempo das pessoas chaves da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL;
- d) Acompanhamento semanal das atividades, com realizado e a realizar, com no mínimo, seus status, % de conclusão, riscos e ações de mitigação e correção.
- e) Durante a execução do contrato, os profissionais indicados nas propostas somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação técnica, devidamente comprovada, mediante prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, sendo que todas as despesas operacionais correrão por conta da contratada.

DETALHAMENTO DO LOTE

O objeto está inserido em lote único e indivisível pois, trata-se de prestação de serviços relacionados, não continuados e que resultam em um produto final e caso sejam realizados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Companhia.

A consultoria deve apresentar as informações e/ou modelos de referência utilizados de embasamento para suas conclusões e recomendações, a exemplo de políticas, planos de carreira, tabelas de cargos e salários, entre outros documentos, sejam de empresas privadas ou públicas, ou de outros documentos que lhes sirvam de apoio, como pesquisas de órgãos especializados, entidades de classe, artigos acadêmicos, livros, etc.

7.2 A estimativa apresentada tem como fundamento a necessidade atual para atender às demandas da desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

7.3 Para a definição das quantidades a serem compradas, a Diretoria Superintendente realizou um levantamento com base nas informações prestadas pela Auditoria Geral de Contas e Orçamento, desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, para se ter uma idéia de quantitativos acerca dos serviços e levantamento/diretrizes mínimas que suprirão a necessidade.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

8.1 Consiste na realização de licitação visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), para atender as necessidades interna dos setores/diretorias desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.



CÂMARA
Municipal de Maceió



9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1 Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que a contratação de que se trata o objeto deste estudo preliminar, será pelo menor valor global.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a medida da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), aguarda-se atender com eficácia as demandas dos setores desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, garantindo a boa execução contínua das distintas atividades desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, visando oferecer condições adequadas para o trabalho dos servidores e jurisdicionadas bem como o bom andamento das atividades.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos, e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito e medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

12.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que em sua implementação será incluído o fornecimento da matéria-prima.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO.

13.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Com base na demanda pleiteada pelos diversos setores, esta Diretoria declara que a contratação é viável.

GUSTAVO RODRIGUES ROCHA



CÂMARA
Municipal de Maceió

DIRETOR SUPERINTENDENTE

GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC).



CÂMARA
Municipal de Maceió

Maceió/AL

RISCO 01 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INADEQUADO PARA O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

DANO

Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.

AÇÃO PREVENTIVA

Analisar os serviços antes de prosseguir com a licitação. Quantificar o número de itens de acordo com as necessidades do Órgão.

RESPONSÁVEL

Equipe responsável pela elaboração.

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA

Conferir se os materiais e o quantitativo escolhidos pela equipe suprem a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL e se são os ideais para a contratação.

RESPONSÁVEL

Equipe responsável pela supervisão da elaboração.



CÂMARA
Municipal de Maceió



RISCO 02: ESTIMATIVA DE PREÇOS INADEQUADA

Probabilidade () Baixa () Média () Alta
Impacto () Baixa () Média () Alta

DANO

Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.

AÇÃO PREVENTIVA

Utilizar como base preços de contratações atuais de outros entes e órgão, através de consulta ao banco de preços da rede mundial de computadores.

RESPONSÁVEL

Diretor Superintendente responsável do ETP.

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA

Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar.

RESPONSÁVEL

Diretor Superintendente responsável do ETP.

RISCO 03: ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Probabilidade () Baixa () Média () Alta
Impacto () Baixa () Média () Alta

DANO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a qualidade e bem-estar no ambiente de trabalho do servidor.

AÇÃO PREVENTIVA

Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.

RESPONSÁVEL

Comissão Permanente de Licitação.

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA

Formação de equipe multidisciplinar de pronto- emprego para agilidade nas respostas.

RESPONSÁVEL

Comissão Permanente de Licitação.

RISCO 04: FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIDADE GESTORA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Probabilidade () Baixa () Média () Alta

Impacto () Baixa () Média () Alta

DANO

A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.

AÇÃO PREVENTIVA

Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência

RESPONSÁVEL



CÂMARA
Municipal de Maceió

Diretor Superintendente.

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA

Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.

RESPONSÁVEL

Diretor Superintendente.

GUSTAVO RODRIGUES ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE